



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 137/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0040690/2021-68**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3153/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 33500551**

<b>PROCESSO SLA Nº: 3153/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	JOSE CIRINEU SILVA	<b>CPF:</b>	564.677.026-20
----------------------	--------------------	-------------	----------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	JOSÉ CIRINEU SILVA / FAZENDA FIVELA - MAT: 27.443	<b>CPF:</b>	564.677.026-20
------------------------	---	-------------	----------------

<b>MUNICÍPIO:</b>	Formiga	<b>ZONA:</b>	Rural
-------------------	---------	--------------	-------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
JOÃO ALVES DE LACERDA JÚNIOR - Engenheiro Civil	CREA-MG: 166.319/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 25/08/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33499534** e o código CRC **3C3942B1**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0040690/2021-68

SEI nº 33499534



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 3153/2021

O empreendimento José Cirineu Silva, situado no município de Formiga, formalizou em 18/06/2021, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 3153/2021, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de “Avicultura”, código G-02-02-1, para um parâmetro pretendido de 149000 cabeças, caracterizado como Classe 2, nos termos da DN Copam 217/2017, com a incidência do critério locacional “Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, peso 1 nos termos da mesma norma. Também pretende se desenvolver a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, em área útil de 8 ha.

Em atendimento à exigência devida ao critério locacional incidente, foi apresentado o ESTUDO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA FAZENDA FIVELA elaborado pelo geólogo Willian Fagundes Campos CREA-MG 34077-D, acompanhado de ART, no qual se demonstrou a inexistência destas feições dentro da área diretamente afetada bem como no seu entorno num raio de 250 metros, concluído-se que a atividade não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico.

A fase na qual o empreendimento se encontra é a de projeto. A imagem abaixo mostra o perímetro da propriedade onde será instalado.



Imagen 1 - Perímetro do imóvel. Fonte: Cadastro Ambiental Rural

O empreendimento está localizado em área rural, na Fazenda Fivela, matrícula 27443, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga, com área total de 12,5000 ha. Possui o Cadastro Ambiental Rural - CAR, registro nº MG-3126109-7D18.8212.D702.44AA.9EC9.2F47.B4DF.EE34, onde se encontram declaradas sua área total, área de uso consolidado, reserva legal e área de preservação permanente.

A reserva legal do imóvel também já se encontra averbada à margem da matrícula com área de 2,5000 ha dividida em duas glebas, sendo a primeira com 1,0000 ha e a segunda com 1,5000 ha.

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado, o fornecimento de água será exclusivo da concessionária local, com a finalidade de dessedentação animal e para o consumo humano, tendo sido apresentado o balanço hídrico abaixo:

Finalidade	Consumo máximo
------------	----------------



	previsto (litros/dia)
Dessedentação animal	28608
Consumo humano	280
<b>Total</b>	<b>28888</b>

Está prevista a construção das seguintes estruturas:

- 04 Galpões com dimensão de 16x165 m, equivalente a 2640 m<sup>2</sup> cada, com capacidade que variam entre 36.960 aves à 37.000 aves por galpão;
- 01 casa para o operador de granja;
- 01 escritório com refeitório para colaboradores;
- 01 Silo de armazenagem da ração advinda da integradora para alimentação das aves ao longo do período de alojamento;
- 01 reservatório de água principal para distribuição da água para as caixas d'água de cada reservatório;
- 01 Galpão de disposição temporárias de resíduos sólidos;
- Demais estruturas acopladas aos galpões referentes a dinâmica da sala de controle elétrico, estrutura de alvenaria para forno aquecedor, sistema de resfriamento, com bicos pulverizadores que umidifica e tem objetivo de resfriamento interno, exaustores que mantém um sistema de rotoatividade de ar interno, tendo os galpões toda uma infraestrutura projetada com equipamentos de alimentação, dessedentação, e controle de umidade e temperatura corporal das aves.

Foi apresentado o relatório ambiental simplificado - RAS, no qual foram descritos os principais impactos ambientais da atividade, sendo a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos. Para as informações apresentadas no RAS, solicitaram-se complementações, que foram atendidas.

Quanto aos efluentes líquidos, está previsto que sejam gerados no arco de desinfecção de veículos da entrada da granja e efluentes sanitários no escritório/refeitório e residência do operador da granja.

- Efluentes sanitários: Foi estimada uma geração de 6,3 m<sup>3</sup>/mês deste tipo de efluente, a ser gerado na residência do gerente do empreendimento e no escritório. Foi apresentado o projeto para instalação do sistema de tratamento do tipo Biogestor, com lançamento final em sumidouro.
- Efluentes líquidos originados da lavagem dos galpões: está prevista a geração de efluente da lavagem de galpões, que segundo informado ocorrerá a cada um ano, após a troca da cama de frango. Foi apresentado um projeto para construção de um sistema de tratamento para este efluente com leito de secagem.

Mesmo que tenha sido proposto, a atividade de avicultura não gera efluentes a partir de lavagem de galpões de modo significativo, sugere-se, aqui, que seja verificado um modo econômico de utilização da água nesta higienização, como por exemplo a pulverização de solução desinfetante, reduzindo-se também o consumo de água.

- Efluentes do arco de desinfecção de veículos: o empreendedor nada informou sobre este possível ponto de geração de efluentes. No entanto, sabe-se que a instalação de arco de desinfecção de veículos é uma exigência dos órgãos que tratam de segurança sanitária animal. Sendo assim, recomenda-se a instalação conjunta de plataforma equipada com canaletas e caixa separadora de água e óleo - SAO, devendo-se destinar a lama oriunda da mesma para empreendimento regularizado ambientalmente e a fase líquida a sumidouro, realizando-se manutenções preventivas periódicas.

No item que trata das condicionantes será detalhado o monitoramento a ser realizado para os efluentes líquidos, quando couber.



Quanto aos resíduos sólidos, no RAS foi feita uma previsão dos possíveis volumes a serem gerados quando a granja estiver em operação, assim como os possíveis destinatários.

Os resíduos domésticos serão destinados à Pró Ambiental, cuja licença ambiental vigente foi apresentada. Está proibida a incineração destes resíduos.

Os resíduos recicláveis, segundo informado no RAS, serão destinados a Associações de recicladores de materiais ou empresas do ramo, na região do empreendimento, cuja apresentação do contrato/licença ambiental será inserido como condicionante.

Foi informado que resíduos perigosos como lama da Caixa SAO serão destinados a Pró ambiental.

Com relação aos resíduos orgânicos, os animais mortos serão destinados a uma composteira, dentro do próprio empreendimento, tendo sido apresentados os projetos de construção. O composto da composteira e a cama de frango serão destinadas a áreas dentro do próprio imóvel, bem como, comercializados. Será solicitado o monitoramento do solo nestas áreas a receberem estes adubos orgânicos.

Foi apresentado o projeto de construção do depósito temporário de resíduos sólidos, o qual deverá ser complementado com a construção de bacia de contenção, baías de separação por classe, deverá ter acesso restrito e contemplar todos os resíduos que não tiverem coleta diária separados por classe, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235, uma vez que no projeto apresentado foi demonstrada apenas a fachada..

No item que trata das condicionantes será detalhada a medida de monitoramento dos resíduos sólidos.

Quanto ao impacto da geração de ruídos, este não é gerado de modo significativo e não necessita monitoramento, também pelo fato de se tratar de empreendimento instalado em área rural e longe de núcleos populacionais.

Os efluentes atmosféricos a serem gerados no sistema de aquecimento dos galpões, pelo fato de não ocorrer em todo o ciclo de criação, e por ser pontual, são considerados não significativos e não será exigido o seu auto monitoramento.

O aquecimento dos galpões será feito com lenha de floresta plantada, oriunda do próprio imóvel, que já possui um plantio de eucalipto. Junto ao RAS foi apresentado o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos, com validade até 30/09/2022 e deverá ser mantido vigente.

Não está prevista a realização de manutenção ou abastecimento de máquinas ou veículos, sendo que a ração necessária será entregue pela empresa integradora, diretamente em silos dos galpões.

Em análise ao RAS, de seus planos, projetos e demais anexos, sugere-se o **deferimento** deste pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento José Cirineu Silva para a atividade de "Avicultura", no município de Formiga - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “José Cirineu Silva”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter arquivados no empreendimento os comprovantes de destinação de resíduos sólidos que não estão sujeitos a declaração no Sistema MTR. A destinação deve ser feita a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente.	Durante a vigência da licença
03	Na construção do depósito temporário de resíduos sólidos, o projeto deverá ser complementado com a construção de bacia de contenção, baias para separação de resíduos por classe, deverá ter acesso restrito e contemplar todos os resíduos que não tiverem coleta diária separados por classe, <b>conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235</b> , uma vez que no projeto apresentado foi apresentada somente a fachada. Apresentar relatório fotográfico comprovando, com detalhes.	Detalhado na condicionante nº 05 deste anexo.
04	Durante a fase de instalação, considerando a existência de trabalhadores para as obras de construção, o empreendimento deverá comprovar a existência de uma das duas opções abaixo, em se tratando de geração de efluentes sanitários:  1) Caso já exista sanitário para uso dos trabalhadores, apresentar relatório fotográfico demonstrando que já foi implantado o sistema de tratamento composto por Biogestor e sumidouro. OU 2) Caso ainda não exista sanitário instalado, deverá comprovar que contratou o serviço de locação de banheiro químico, através de contrato e apresentar relatório fotográfico do local onde está instalado provisoriamente. Bem como apresentar a comprovação de que o efluente será destinado a empreendimento devidamente regularizado	A comprovação deverá ser apresentada juntamente com as exigências da condicionante nº 05, no mesmo prazo estabelecido para esta.



	ambientalmente para realizar o tratamento e descarte final.	
05	<p>Quando o empreendimento concluir a instalação, deverá comunicar o fato à Supram ASF, e apresentar o relatório fotográfico que deverá conter detalhamento dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Instalação do sistema de tratamento de efluente sanitário;</li><li>2) Instalação de pátio com sistema de drenagem e condução de efluente do Arco de desinfecção de veículos à Caixa SAO;</li><li>3) Instalação da Caixa SAO;</li><li>4) Composteira;</li><li>5) Instalação do depósito temporário de resíduos sólidos seguindo as orientações da condicionante nº 03 do presente anexo.</li></ol> <p>*Os itens citados nesta condicionante deverão estar devidamente instalados antes do início da operação da atividade de avicultura.</p>	O ofício de comunicação e o relatório fotográfico deverão ser apresentados em até 30 dias após a conclusão da instalação do empreendimento.
06	Deverá ser comunicado à Supram ASF quando o empreendimento for iniciar a operação, após a conclusão da instalação.	Quando o empreendimento for iniciar a operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “José Cirineu Silva”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas*, substâncias tensoativas	Semestralmente

\*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado)

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram até o mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Resíduo			Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semente)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

- (\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
- Incineração

- 6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
- Outras (especificar)

## 2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Solo

Considerando que foi proposto o lançamento do composto da composteira e cama de frango em terrenos dentro do próprio empreendimento, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens, :

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos (cama de frango e adubo orgânico da composteira) no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.
3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.



5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., micronutrientes.	Anual

**Enviar anualmente à Supram- ASF** relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.